DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Licitações e Contratos

Outros atos

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

OBJETO: "CONCESSÃO DO ESPAÇO FÍSICO DO TERMINAL RODOVIÁRIO".

DATA DA REUNIÃO: 09/06/2020.

HORÁRIO: 14:00 horas

No dia e hora supramencionados, na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU/SP, realizou-se reunião entre os membros da Comissão de Licitações para tratar do Protocolo n. 1725, de 21 de maio de 2020, em que figura como Requerente a Sra. IOLANDA ROCHA DAMACENO, ocasião onde pleiteou AVALIAÇÃO, por esta Comissão, da documentação da concorrência n. 001/2020, acima em referência. Aberta a reunião, verificou-se

a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor. Aberta a reunião, foram discutidos os argumentos apontados pela Requerente IOLANDA, os termos do parecer administrativo de 29/05/2020 e, também, reavaliados os autos da Concorrência Pública n. 001/2020 e, por unanimidade, assim DECIDIRAM: Reavaliados todos os documentos do processo de licitação em referência, de fato, entendemos não haver razões para o inconformismo ou dúvidas da Requerente IOLANDA que, aliás, participou da sessão pública realizada em 15/05/2020, inclusive assinando a respectiva ata de sessão. Todas as circunstâncias e atos foram tornados a termo na ata de sessão, que bem discriminou as peculiaridades e os atos realizados, não havendo o que ser REAVALIADO pela Comissão, mesmo porque, de se frisar, NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO POR QUALQUER DAS PARTES LICITANTES, muito pelo contrário, constou da ata que "Nenhuma ocorrência foi registrada" pelos interessados. Usamos como forma de decidir, ainda, os argumentos levantados pela assessoria técnica a asseverar que "Eventual erro material não possui o condão de macular todo o trabalho da Comissão e o ato administrativo em si. Aliás, não serve o presente expediente como substituto do recurso administrativo cabível, não havendo motivo plausível para ensejar REAVALIAÇÃO pela Comissão, razão pela qual entendemos pelo INDEFERIMENTO do requerimento em análise". Entendemos, ainda, que a advertência de assinatura da ata de sessão é "faculdade" dos presentes que podem ou não firmarem suas assinaturas na ata, aliás, advertência que constou da própria ata, senão vejamos: "ENCERRAMENTO. Ato contínuo, o Sr. Presidente da Comissão de Licitações declarou encerrada a sessão, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai or ele assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejarem". Feitas tais considerações, a Comissão de Licitações, por unanimidade de votos, DECIDIU POR INDEFERIR O REQUERIMENTO FORMULADO PELA LICITANTE IOLANDA ROCHA DAMACENO, PROTOCOLADO SOB O N. 1725, DE 21/05/2020, o que faz pelos fundamentos acima explanados, mantendo incólume as decisões já fixadas nos autos da concorrência pública n. 001/2020, especialmente porque não detectada qualquer ilegalidade ou vício que tenha causado prejuízo aos licitantes ou ao interesse público.

JOÃO PAULO SOARES

Presidente

ANTONIO RODRIGUES NETO

Membro

ELOISA HELENA CIOCCA DA COSTA

Membro

CÍCERA DE LOURDES ROCHA

Membro